



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 445/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA

Endereço: AVENIDA CAPITÃO JUSTINO ALVES, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: Venturosa - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: MYLENA CAVALCANTE VIEIRA - CRM-PE: 27419

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 16/11/2022 - 11:15 a 13:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Proposta de receber estudantes a partir de 2023 pela Faculdade de Medicina do Sertão.)
- 2.2. Gestão : Pública (Proposta de receber estudantes a partir de 2023 pela Faculdade de Medicina do Sertão.)

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA - 445/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não (Em processo de implantação.)**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (Em processo de implantação.)**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Registro em atas: **Não**
- 3.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.7. Residência Médica: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.5. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com obstetra e nem pediatra/neonatologista

6. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 6.1. Número total de cirurgiões: 1
- 6.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta o auxiliar médico

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 7.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.4. Especificar a falta de profissionais médicos: Não conta com médico evolucionista

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 18/01/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (1)

- 9.1. Amniótomo: Sim
- 9.2. Assento removível para acompanhante: Sim
- 9.3. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 9.4. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 9.5. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 9.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 9.7. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 9.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 9.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 9.10. Fita métrica: Sim
- 9.11. Glicosímetro: Sim
- 9.12. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 9.13. Luvas para exame obstétrico: Sim

10. SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 10.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.2. Berço aquecido: Sim
- 10.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 10.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 10.5. Monitor cardíaco: Não
- 10.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 10.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 10.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.10. Foco cirúrgico: Sim
- 10.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 10.12. Mesa ginecológica: Sim
- 10.13. Oxímetro de pulso: Sim

11. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (3)

- 11.1. Sala de parto normal: Sim
- 11.2. Quantas: 1

12. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (4)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. Berço aquecido: Sim
- 12.2. Aspirador de secreções: Sim
- 12.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 12.4. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 12.5. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 12.6. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 12.7. Balança para recém-nascido: Sim
- 12.8. Termômetro clínico: Sim
- 12.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.10. Bomba de infusão: Sim
- 12.11. Adrenalina diluída: Sim
- 12.12. Bicarbonato de sódio: Sim
- 12.13. Hidrocloreto de naloxona: Sim
- 12.14. Vitamina K: Sim
- 12.15. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.16. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 12.17. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 12.18. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 12.19. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 12.20. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 12.21. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 12.22. Oxímetro de pulso: Sim

13. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (5)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 13.1. Na sala de parto: Sim

14. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 14.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 15.1. Adrenalina: Sim
- 15.2. Atropina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.3. Amiodarona: Sim
- 15.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 15.5. Dopamina: Sim
- 15.6. Dobutamina: Sim
- 15.7. Noradrenalina: Sim
- 15.8. Adenosina: Sim
- 15.9. Lidocaína: Sim
- 15.10. Cloreto de potássio: Sim
- 15.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.12. Furosemida: Sim
- 15.13. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 15.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.15. Soro fisiológico: Sim
- 15.16. Ringer Lactato: Sim

16. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 16.1. Anestésicos locais: Sim
- 16.2. Hipnoindutores: Sim
- 16.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 16.4. Anestésico inalatório: Sim
- 16.5. Dantrolene sódico: **Não**
- 16.6. Opióides: Sim
- 16.7. Antagonistas de opióides: Sim
- 16.8. Antiheméticos: Sim
- 16.9. Analgésicos não opióides: Sim
- 16.10. Corticoide venoso: Sim
- 16.11. Inibidores H2: Sim
- 16.12. Broncodilatadores: Sim
- 16.13. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

17. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 17.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 17.2. Monitor cardíaco: Sim
- 17.3. Oxímetro: Sim
- 17.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 17.5. Carro para anestesia: Sim
- 17.6. Máscara facial: Sim
- 17.7. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 17.8. Tubos traqueais e conectores: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.9. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 17.10. Laringoscópio: Sim
- 17.11. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 17.12. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 17.13. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 17.14. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 17.15. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 17.16. Bisturi elétrico: Sim
- 17.17. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 18.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.2. Ambiente com conforto acústico: Sim

19. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 19.1. Vestiário de barreira: Sim
- 19.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 19.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 19.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 19.5. Split: Sim

20. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 20.1. Centro cirúrgico: Sim
- 20.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 20.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 20.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 20.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (1)

- 21.1. 2 macas (leitos): Sim
- 21.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 21.3. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.4. Toalha de papel: Sim

21.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências:
Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

21.6. Aspirador de secreções: Sim

21.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

21.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

21.9. Desfibrilador com monitor: Sim

21.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

21.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

21.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

21.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

21.14. Água destilada: Sim

21.15. Aminofilina: Sim

21.16. Amiodarona: Sim

21.17. Atropina: Sim

21.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

21.19. Cloreto de potássio: Sim

21.20. Cloreto de sódio: Sim

21.21. Deslanosídeo: Sim

21.22. Dexametasona: Sim

21.23. Diazepam: Sim

21.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

21.25. Dipirona: Sim

21.26. Dobutamina: Sim

21.27. Dopamina: Sim

21.28. Escopolamina (hioscina): Sim

21.29. Fenitoína: Sim

21.30. Fenobarbital: Sim

21.31. Furosemida: Sim

21.32. Glicose: Sim

21.33. Haloperidol: Sim

21.34. Hidrocortisona: Sim

21.35. Insulina: Sim

21.36. Isossorbida: Sim

21.37. Lidocaína: Sim

21.38. Midazolan: Sim

21.39. Ringer Lactato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.40. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 21.41. Solução Glicosada: Sim
- 21.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 21.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 21.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.46. Sondas para aspiração: Sim

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (2)**

- 22.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 22.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 22.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 22.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 22.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 22.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 22.7. Pia ou lavabo: Sim
- 22.8. Toalhas de papel: Sim
- 22.9. Sabonete líquido: Sim
- 22.10. Álcool gel: Sim
- 22.11. Realiza curativos: Sim
- 22.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 22.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 22.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.16. Material para anestesia local: Sim
- 22.17. Foco cirúrgico: Sim

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (3)

- 23.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 23.2. Pressão arterial: Sim
- 23.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 23.4. Temperatura: Sim
- 23.5. Glicemia capilar: Sim
- 23.6. Oximetria de pulso: Sim
- 23.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 23.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 23.9. 2 cadeiras: Sim
- 23.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 23.12. Sabonete líquido: Sim
- 23.13. Toalha de papel: Sim
- 23.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS ** (4)

- 24.1. Clínica adulto: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (5)

- 25.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 25.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 25.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

26. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (6)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 26.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 26.2. Dipirona: Sim
- 26.3. Paracetamol: Sim
- 26.4. Morfina: Sim
- 26.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 26.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 26.7. Diazepan: Sim
- 26.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

26.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

26.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

26.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

26.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

26.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

26.15. Ampicilina: Sim

26.16. Cefalotina: Sim

26.17. Ceftriaxona: Sim

26.18. Ciprofloxacino: Sim

26.19. Clindamicina: Sim

26.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

26.21. Heparina: Sim

26.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

26.23. Fenobarbital: Sim

26.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

26.25. Carbamazepina: Sim

26.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

26.27. Bromoprida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.28. Metocloprômida: Sim

26.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

26.30. Atropina: Sim

26.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

26.32. Captopril: Sim

26.33. Enalapril: Sim

26.34. Hidralazina: Sim

26.35. Nifedipina: Sim

26.36. Nitroprussiato de sódio: Sim

26.37. Propranolol: Sim

26.38. Atenolol: Sim

26.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

26.40. Cetoprofeno: Sim

26.41. Diclofenaco de sódio: Sim

26.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

26.43. Álcool 70%: Sim

26.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

26.45. Aminofilina: Sim

26.46. Salbutamol: Sim

26.47. Fenoterol (Berotec): Sim

26.48. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

26.49. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

26.50. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

26.52. Dexametasona: Sim

26.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

26.54. Espironolactona (Aldactone): Sim

26.55. Furosemida: Sim

26.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

26.57. Clister glicerinado: Sim

26.58. Fleet enema: Sim

26.59. Óleo mineral: Sim

26.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

26.61. Adrenalina: Sim

26.62. Dopamina: Sim

26.63. Dobutamina: Sim

26.64. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

26.65. Insulina NPH: Sim

26.66. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

26.67. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

26.68. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.69. Água destilada: Sim
- 26.70. Cloreto de potássio: Sim
- 26.71. Cloreto de sódio: Sim
- 26.72. Glicose hipertônica: Sim
- 26.73. Glicose isotônica: Sim
- 26.74. Gluconato de cálcio: Sim
- 26.75. Ringer lactato: Sim
- 26.76. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 26.77. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 26.78. Metilergometrina: Sim
- 26.79. Misoprostol: **Não**
- 26.80. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 26.81. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 26.82. Tiamina (vitamina B1): **Não**

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (7)

- 27.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 27.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 27.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 27.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 27.5. Consultório médico: Sim
- 27.6. Quartos: 1

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 28.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 28.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 28.3. Manchester: Sim
- 28.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 28.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 28.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

29. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 29.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
29.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
29.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
29.4. 1 mesa / birô: Sim
29.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
29.6. Lençóis para as macas: Sim
29.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
29.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
29.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
29.10. 1 pia ou lavabo: Sim
29.11. Toalhas de papel: Sim
29.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
29.13. Lixeiras com pedal: Sim
29.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
29.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
29.16. 1 termômetro clínico: Sim
29.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
29.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
29.19. Luvas descartáveis: Sim
29.20. 1 otoscópio: Sim
29.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
29.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
29.23. 1 oftalmoscópio: Sim

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
16774	VICTOR FRAZÃO XAVIER PINTO	Regular	segundas
32237	ATILA JECHEM DE ARAÚJO GALINDO	Regular	terças e sábados
33041	BÁRBARA QUITÉRIA DIÓGENES TENÓRIO	Regular	quartas
29946	JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO BRANDÃO FILHO	Regular	quintas
14150	ALINE COELHO ALCANTARA	Regular	sextas e domingos
27419	MYLENA CAVALCANTE VIEIRA	Regular	diretora técnica
12611	IRANILDO FERREIRA DE ANDRADE	Regular	cirurgião geral
9713	LUIS CARLOS BARBOSA LACERDA	Regular	anestesiologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10439	GUILHERME BRAZ MACÊDO	Regular	endoscopia
5774	FERNANDO ARCOVERDE VAZ	Regular	cardiologia
23817	PAULO MARIO BRASIL DE GOIS FILHO	Regular	ultrassonografia
17993	NATALIA SILVA DE MESQUITA - OFTALMOLOGIA (Registro: 3724)	Regular	oftalmologia
31846	PETRÚCIO JERÔNIMO DE SOUZA	Regular	assume plantão em caso de médico plantonista sair em transferência
30128	HILDSON LEANDRO DE MENEZES	Regular	assume plantão em caso de médico plantonista sair em transferência
33360	ALINA DESPAIGNE SANTIESTEBAN	Regular	assume plantão em caso de médico plantonista sair em transferência

31. CONSTATAÇÕES

Registrado no Cremepe com CRM: 4743 com validade até 18.01.2023.

Serviço classificado no CNES como unidade mista.

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, cirurgias eletivas, internações em clínica médica, pediatria, obstetrícia.

Equipe médica completa.

Realiza partejamento de gestantes de risco habitual.

Realiza cesáreas sem assistência pediátrica. Ressalto a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura. ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Pediatra/neonatologista.

Continua sem evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ênfase a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para transferência. Caso plantonista necessita transferir paciente grave, os médicos que residem na cidade são convocados para assumir o plantão, são eles: Alina (CRM: 33.360), Hildson (CRM: 30.128), Petrucio Jerônimo (CRM: 31.846).

De janeiro até a presente data foram realizadas 145 cirurgias.

Equipe de cirurgia composta apenas por um cirurgião, sem o auxiliar médico. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Há um anestesiológico exclusivo para as cirurgias eletivas.

São realizadas em média 4 cirurgias por semana, nas quintas-feiras.

Foram 62 partos nos últimos três meses.

Internamentos clínicos foram 239 de janeiro até a presente data.

Atendimentos de urgência em 2022

- Janeiro: 3.727
- Fevereiro: 3.883
- Março: 3.590
- Abril: 4.352
- Maio: 6.910
- Junho: 5.388
- Julho: 4.689
- Agosto: 8.622
- Setembro: 5.501
- Outubro: 6068

Média de 173,45 atendimentos nas 24h. Atentar para a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das UNIDADE MISTA JUSTA MARIA BEZERRA - 445/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta com laboratório terceirizado pelo Clin Lab e Vem Lab, com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 14h.

O serviço de RX funciona de segunda a sexta, manhã e tarde; com sobreaviso nos finais de semana e plantões noturnos.

Há dois médicos concursados (Augusto e Mylena), os demais são contratados via empresa Medical Mais.

Os médicos de ambulatórios são contratados via CNPJ e recebem por produção, exceto Guilherme Braz que é concursado.

Conta com 22 leitos de internação.

Conta com 10 ambulâncias tipo básica, 01 USA.

Possui 02 incubadoras de transporte, um aparelho de ultrassonografia na sala de parto.

Há um enfermeiro obstetra todos os dias de plantão.

Não possui gerador. É de fundamental importância atentar para a Projeto de Lei nº 2810-A de 2008 Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6627/09. Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos e equipamentos fica obrigada a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

RX é digital, exame é visto pelo computador.

Prontuário em meio físico.

Fluxo expurgo – CME não é unilateral

Cirurgias realizadas: hernioplastia, postectomia, vasectomia, cesariana, varicocele, orquiectomia, cirurgia de hidrocele, colpoperineoplastia, exérese de cisto pilonidal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32. IRREGULARIDADES

32.1. COMISSÕES

32.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

32.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.1.3. Registro em atas: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

32.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

32.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

32.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

32.3. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (1)

32.3.1. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.3.2. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.3.3. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.4. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (4)

32.4.1. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.4.2. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

32.5. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

32.5.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.6. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

32.6.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

32.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

32.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

32.8. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

32.8.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

32.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Organização da Assistência - ** (5)

32.9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

32.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (6)

32.10.1. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

32.10.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.11. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

32.11.1. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde

32.11.2. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.12. RECURSOS HUMANOS

32.12.1. Realiza cesáreas sem assistência pediátrica: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento: e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura. ANEXO II - PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES PARA A ADEQUADA ASSISTÊNCIA AO PARTO B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: Pediatra/neonatologista.

32.12.2. Continua sem evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

32.12.3. Equipe de cirurgia composta apenas por um cirurgião, sem o auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

32.12.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

(doze) horas.

32.13. GERADOR

32.13.1. Não conta com gerador: Projeto de Lei nº 2810-A de 2008 Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6627/09. Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde que possuem centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos e equipamentos fica obrigada a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante salientar que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como cirurgias, é imperativo a existência de um gerador de energia.

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Em relação ao ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Foram solicitados:

- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência e cirurgias nos últimos seis meses)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Venturosa - PE, 16 de novembro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

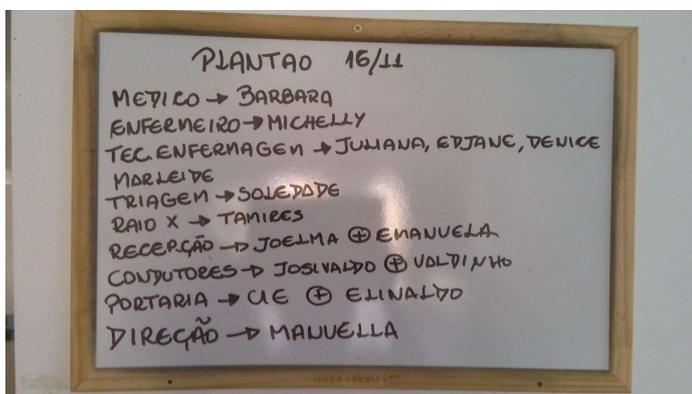
34. ANEXOS



34.1. Hospital de Maternidade Justa Maria Bezerra (unidade mista)



34.2. Recepção e sala de espera



34.3. Quadro de identificação dos plantonistas do dia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.4. Classificação de risco



34.5. Consultório médico



34.6. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.7. Sala de procedimentos/curativo



34.8. Sala de observação unissex



34.9. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.10. Banheiro da enfermaria (foto 1)



34.11. Banheiro da enfermaria (foto 2)



34.12. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.13. Equipamentos da sala vermelha



34.14. Sala de parto normal



34.15. Incubadora de transporte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



34.16. Bomba de infusão



34.17. Lavabo do bloco cirúrgico



34.18. Sala de cirurgia